



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO - DOEM

VERSÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DO PIAUÍ
Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011

ISSN 2764-1651 (online)



ISSN 2764-1643 (impresso)

JACOBINA DO PIAUÍ - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO I - 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - NÚMERO 182

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei

Pág. 001

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: <https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

GEELDO DE SOUSA SILVA

CPF: 91833663349

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI Multipla
v5/OU=49528074000194/OU=Presencial/OU=Certificado PF
A1/CN=GEELDO DE SOUSA SILVA:91833663349
2025-11-28T12:51:23-03:00



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO CEP:
64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 098/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITOMUNICIPALDEJACOBINA DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o art. 9º-H da Lei Federal nº 11.350 de 2006, a conceder auxílio-transporte destinado a custear os gastos com locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combates a Endemias-ACE do Município de Jacobina do Piauí, quando no efetivo exercício das atribuições e competências inerentes às suas atividades profissionais.

Art. 2º. O auxílio de que trata o artigo 1º será pago mensalmente aos ACS/ACE, que exercem atividade tanto na zona rural quanto na zona urbana do Município de Jacobina do Piauí, como forma de indenização pelas utilizações dos seus veículos e/ou meios de locomoções próprios, quando no efetivo exercício das atribuições e competências inerentes às suas atividades profissionais, no importe total de 10% (dez por cento) para os servidores que exercem atividade na zona rural e 8% (oito por cento) para os servidores que exercem atividade na zona urbana, a ser implementado em seus contracheques sobre o vencimento-base a partir de novembro de 2025.

Art. 3º. O auxílio-transporte será devido a todos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que efetivamente utilizem veículos próprios para realização do trabalho.

§ 1º. Considera-se veículo próprio aquele de uso particular do servidor no trabalho da sua profissão ACS e ACE.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B5E86D94277978**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO CEP:
64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

§ 2º. Para fins de indenização pelo auxílio-transporte, será considerada a efetiva utilização dos seguintes tipos de veículos próprios pelo servidor: bicicleta, ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, entre outros.

§ 3º. Caso o servidor deixe de utilizar de veículo próprio para o desempenho de suas atividades, será imediatamente cessado o pagamento do auxílio-transporte.

Art. 4º. Não será devido o pagamento de auxílio-transporte aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que:

- I – Estiverem em período de gozo de férias;
- II – Estiverem em gozo de licenças ou afastamentos superiores a 15 dias;

Parágrafo único. O Auxílio-transporte não se incorpora para fins de:

- a) pagamento de 13º salário;
- b) remuneração, provento ou pensão;
- c) incidência sobre demais vantagens a que tiver direito.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se

Jacobina do Piauí, 26 de novembro de 2025.

Vanderlei Raimundo de Carvalho
Prefeito Municipal